

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

• OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- Este documento estabelece a Política de Segregação de Atividades no âmbito da SAM (**“Política de Segregação de Atividades”**).
- A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela SAM é densamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que exige credenciamento específico para seu exercício.
- A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pela SAM ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.
- A SAM atua como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos. Nesse sentido, a SAM manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

• SEGREGAÇÃO FUNCIONAL

- A SAM adota procedimentos que asseguram a completa segregação funcional de atuação e autoridades definidas para as posições de gestão, Compliance, risco e administrativo.
- Perfis de acesso, e o controle são realizados com base nessas divisões, por meio de instrumentos como:

- a utilização de servidores e serviços de armazenamento de dados distintos para cada uma das atividades;
- a segregação de acesso a pastas e arquivos entre as áreas de atuação das entidades; e
- a instalação de controles de acesso à área de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio de senha ou identificação biométrica. Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações poderão ser compartilhadas, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.
- É admitido o compartilhamento de estruturas de recursos humanos, tecnológicas, físicas e de documentos entre sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum em relação à SAM, que exerçam a mesma atividade, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 21/2021, notadamente em seu art. 4º, § 4º.

• **ACESSO A DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES**

- O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores da SAM será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração da SAM, e desde que acompanhadas de Colaboradores.
- Em caso de antigos Colaboradores, não será permitida a sua permanência nas dependências da SAM, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros. O atendimento a clientes nas dependências da SAM deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

• **ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES**

- As diferentes áreas da SAM terão suas estruturas de armazenamento de

informações logicamente segregada das demais, de modo a garantir que apenas os Colaboradores autorizados e necessários para o desempenho de determinada atividade tenham acesso às informações da mesma.

- **CONFIDENCIALIDADE**

- A política de preservação da confidencialidade das informações detidas pela SAM, ou que tenham sido recebidas por seus Colaboradores por força de suas funções, segue o disposto neste documento, devendo todos os Colaboradores assinarem o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

- **TREINAMENTO**

- A SAM mantém Programas de Treinamento Inicial e de Reciclagem Contínua dos conhecimentos de seus Colaboradores, inclusive, mas não apenas, daqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais e que participem do processo de decisão de investimento.